

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 229/2020

Institui o “Comitê Volta às Aulas Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

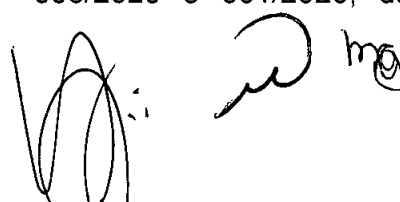
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.960, de 02 de julho de 2020, que institui o “Comitê Volta às Aulas” no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de todas as atividades escolares e outras medidas nas unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Umuarama, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Orientações nº 006/2020 e 001/2020, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE);



CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “**Comitê Volta às Aulas Municipais**”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de elaborar e implementar plano de ação com todos os protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós-pandemia na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A implementação do plano a que se refere o caput deste artigo dependerá de aprovação pelo Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020, e de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Comitê será composto da seguinte forma:

I - por 8 titulares e seus suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

III - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil;

IV - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Coordenadores das Escolas Municipais;

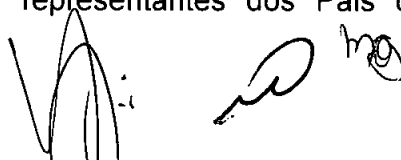
V - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil;

VI - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Coordenadores da Educação de Jovens e Adultos;

VII - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Professores do Ensino Fundamental;

VIII - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Professores da Educação Infantil;

IX - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Pais de alunos do Ensino Fundamental;



X - por 1 titular e seu suplente, representantes dos Pais de alunos da Educação Infantil;

XI - por 1 titular e seu suplente, representantes do Conselho Municipal de Educação (CMEU);

XII - por 1 titular e seu suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos (SISPUMU);

XIII - por 1 titular e seu suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV - por 1 titular e seu suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - por 1 titular e seu suplente, representantes da Vigilância Sanitária;

XVI - por 1 titular e seu suplente, representantes da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral;

XVII - por 1 titular e seu suplente, representantes do Ministério Público Estadual;

XVIII - por 1 titular e seu suplente, representantes da Defensoria Pública Estadual; e

XIX - por 1 titular e seu suplente, representantes do Núcleo Regional de Educação.

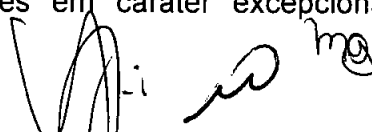
§ 1º Os servidores membros do Comitê serão indicados pelos responsáveis dos órgãos e entidades acima elencados, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias úteis após solicitado por esta.

§ 2º Após recebidas todas as indicações, a designação dos representantes dos órgãos e entidades elencados no caput deste artigo será efetivada por meio da publicação de novo decreto.

Art. 3º A direção do "Comitê Volta às Aulas Municipais" incumbe à Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. As regras de funcionamento interno do "Comitê Volta às Aulas Municipais" deverão ser estabelecidas na primeira reunião após sua instituição, por decisão da maioria de seus componentes, devendo o voto da Secretária Municipal de Educação ter valor em dobro no caso de empate.

Art. 4º As reuniões observarão calendário anual estabelecido pelo Comitê, podendo haver convocação de reuniões em caráter excepcional,



conforme coordenação.

Art. 5º Incumbe ao “Comitê Volta às Aulas Municipais” elaborar o plano referido no caput do artigo 1º deste Decreto, com observância das medidas de higiene e enfrentamento ao COVID-19 preconizadas pelos órgãos e profissionais de saúde, devendo ele dispor sobre:

- I – as orientações pedagógicas;
- II – o distanciamento físico;
- III – a limitação do acesso às unidades educacionais;
- IV – o escalonamento da entrada e saída durante as aulas municipais;
- V – o intervalo e merenda escolar;
- VI – as aulas especiais;
- VII – o transporte escolar;
- VIII – os bebedouros;
- IX – a higienização de superfícies e dos ambientes;
- X – a higienização das mãos e uso de máscara;
- XI – a aferição da temperatura corporal;
- XII – os procedimentos nos casos de contaminação; e
- XIII – grupo de risco.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no plano outras disposições desde que sobre elas haja voto favorável da unanimidade dos membros do Comitê.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de agosto de 2020:



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VIGENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



MAURIZA G. DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 | agosto | 20 20
DE N.º 1.933
UMUARAMA 19 | 08 | 20 20
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS